

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011-04/2016

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.706.140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, **Sr. Ademar Rieger**, brasileiro, separado, CPF nº 428.088.040-91, portador Carteira de Identidade nº 7028914724, residente e domiciliado neste Município, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SILVINO HUPPES - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 04.709.391/0001-79, com sede na Rua Piauí, nº 511, Município de Lajeado/RS, representada em seus atos pelo **Sr. Silvino Huppés**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Lajeado/RS, portador do CPF nº 161.089.490-15, RG nº 7021399031, de ora em diante denominada apenas **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo processo administrativo nº 109/2016, Dispensa de Licitação 006/2016 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa de Assessoria para melhorar a arrecadação tributária do município de Colinas, realizar trabalhos no Setor Primário, conferindo lançamentos de notas fiscais de produtor, verificar créditos e débitos dos produtores e empresas, análise de relatórios e Guias modelo B, análise do índice provisório referente o ano de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO

Pela prestação dos referidos serviços o Município pagará à empresa contratada o valor de **R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais) por mês.**

§ 1º - O pagamento será efetuado sempre até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços.

§ 2º - O crédito relativo ao presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

2011 – MANUTENÇÃO SECRETARIA DA FAZENDA

3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (405)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de execução do presente contrato será de 1 (um) ano a partir de **01 de março de 2016.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; sendo que o contratado assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, previdenciárias e fiscais resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas será motivo de rescisão do contrato, bem como, pagamento de multa no percentual de 2% (dois por cento) tendo como referência o valor do último mês pago ao Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA

Nos casos omissos ou não previstos no presente pacto contratual, serão observadas as disposições da legislação pertinente.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, elegendo, para qualquer eventual litígio judicial que possa vir a ocorrer, o Foro da Comarca de Estrela.

Colinas, RS, 26 de fevereiro de 2016.

MUNICÍPIO DE COLINAS
Ademar Rieger
Prefeito Municipal em exercício

SILVINO HUPPES - ME
Silvino Huppés
Sócio

TESTEMUNHAS:

Marcelo Schroer
CPF 569.721.050-72

Gildor Bergesch
CPF 266.818.890-34